



# CADASTRAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NO CTF/APP



Associação Nacional dos Distribuidores  
de Insumos Agrícolas e Veterinários

## Sumário

1. Cadastro de pessoa jurídica no CTF/APP.....	3
2. Como calcular o valor devedor da TCFA.....	4
3. CTFA e TCFA Estadual.....	8
4. Sobre o RAPP.....	8
5. Dúvidas Frequentes .....	10
6. No caso de erro no Sistema.....	20

## 1. Cadastramento de pessoa jurídica no CTF/APP

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) exige que as empresas que comercializam defensivos, fertilizantes, produtos potencialmente poluidores e motosserras, realizem o Cadastro Técnico Federal (CTFA), o pagamento da Taxa Trimestral (TCFA) e a entrega do Relatório Anual dos Produtos Comercializados (RAPP).

É possível consultar a **Lista de atividades Potencialmente Poluidoras** no site do IBAMA, [neste link](#).

Como a informação fornecida ao IBAMA é uma auto declaração da empresa, o código penal brasileiro determina como "Crime de Falsidade Ideológica: Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".

O processo de regularização junto ao IBAMA se realiza da seguinte maneira:



## 2. Como calcular o valor devedor da TCFA

### 2.1 Definição do porte da empresa

O valor da taxa a ser paga é a correlação do porte da empresa versus o seu potencial de poluição (PP). No caso do comércio, armazenamento e transporte de defensivos e fertilizantes o PP é definido pela Lei 10.165/2000 como alto, dessa forma, tem-se a seguinte tabela:

Tabela 1: Definição de porte da empresa

Porte	De	Até
Micro Empresa	R \$0,00	R\$ 360.000,00
Porte Pequeno	R\$ 360.000,01	R\$ 4.800.000,00
Porte Médio	R\$ 4.800.000,01	R\$ 12.000.000,00
Porte Grande	R\$ 12.000.000,01	Ou mais

Verifique no ANEXO a legislação aplicável sobre o porte da empresa

### 2.2. Definindo o Valor a ser contribuído

Tabela 2: Definição dos valores por porte

Pequeno Porte	Médio Porte	Grande Porte
R\$ 579,67	R\$ 1.159,35	R\$ 5.796,73

### 2.3. Correção do valor pela falta de cadastro

Texto extraído da legislação 10.165 de 2000

- Juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de 1%;
- Multa de mora de 20%, reduzida a 10%, se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento;
- Encargo de 20%, substitutivo da condenação do devedor em honorários de advogado, calculado sobre o total do débito inscrito como Dívida Ativa, reduzido para 10% se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução;
- Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora;
- Os débitos relativos à TCFA poderão ser parcelados de acordo com os critérios fixados na legislação tributária, conforme dispuser o regulamento desta Lei;
- As pessoas físicas e jurídicas que não estiverem inscritas nos respectivos cadastros até o último dia útil de março de 2001 estarão sujeitos em infração punível com multa de:

"I - R\$50,00 (cinquenta reais), se pessoa física;

"II - R\$150,00 (cento e cinquenta reais), se microempresa;

"III - R\$900,00 (novecentos reais), se empresa de pequeno porte;

"IV - R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), se empresa de médio porte;

"V - R\$9.000,00 (nove mil reais), se empresa de grande porte."

### 2.4. Como se cadastrar

- A inscrição é obrigatória para pessoas jurídicas que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras. Acesse a Tabela CTF/APP, o [neste link](#), e verifique se sua atividade consta nela. Se sim, anote as categorias e descrições em que

a pessoa jurídica se enquadra, pois, esta informação será solicitada no preenchimento do Formulário de Inscrição;

- Caso a uma empresa realize somente atividades administrativas, incluindo a emissão de notas fiscais, não são obrigadas a se cadastrar no CTF/APP. São obrigadas a se cadastrar todas as matrizes e filiais que realizam atividades potencialmente poluidoras.
- O responsável legal e o declarante (pessoa que preenche o formulário) devem se inscrever previamente como pessoa jurídica. Para orientações sobre inscrição de pessoa física, consulte *Como cadastrar pessoa física* no CTF/APP na página do CTF/APP. Somente prossiga com os passos abaixo após a inscrição destas pessoas.

## **2.5. Como inscrever pessoa jurídica no CTF/APP:**

1. Acesse a página do Ibama [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br);
2. Clique em CTF à esquerda da página > CTF/APP;
3. Clique em Inscrição de pessoa jurídica no CTF/APP;
4. Preencha os dados do formulário.

Os campos em preto são obrigatórios, enquanto os azuis são de preenchimento opcional.

Preenchimento:

- **Responsável legal e declarante:** Somente serão carregados nos campos CPF, os CPF's de responsável legal e declarante já inscritos no CTF/APP como pessoas físicas;
- **E-mail:** Cadastre seu próprio e-mail, pois, se necessário, ele será usado para a recuperação de senha pelo sistema;
- **Coordenadas geográficas:** Para preenchê-lo, clique no ícone do mapa. O sistema carregará um mapa. Dê zoom até chegar em seu estado, cidade e

endereço. No ponto da rua em que a pessoa jurídica estiver sediada, clique com o botão direito do mouse. Feito isso, as coordenadas geográficas serão carregadas automaticamente;

- **Atividades desenvolvidas:** O campo CNAE serve para facilitar o enquadramento da atividade, mas é opcional. Se preferir, apenas selecione a Categoria e a Descrição da atividade. Para inserir mais de uma atividade, repita o mesmo procedimento. Caso cometa algum erro, há a possibilidade de refazer, clicando na lixeira, à direita, na coluna Ação;

**As atividades desenvolvidas pelos Associados Andav, normalmente, são:**

**18-66:** Comercio de produtos químicos e produtos perigosos: agrotóxicos e afins

**18-67:** Comércio de motosserra

**18-5:** Depósito de produtos químicos e produtos perigosos

**18-1:** Transporte de cargas perigosas

- **Porte:** Para declarar o porte, clique no Ano, começando pelo ano de abertura do CNPJ, selecione a Faixa do porte e o Porte conforme receita b ruta anual declaradana Receita Federal.

*Lembre-se que o porte da empresa pode mudar de ano para ano, dessa forma, o valor da taxa também é alterado.*

- **Senha:** Cadastre uma senha, pergunta e resposta de segurança. Mantenha-os em local seguro. Caso necessário, elas serão usadas para recuperar a senha pelo sistema e evitará a recuperação presencial.
- Leia atentamente o Termo de ciência e de responsabilidade;
- Digite os caracteres em azul. Caso não consiga visualizá-los, clique nos caracteres para que um novo código seja gerado;
- Clique em **Gravar inscrição**.

## 2.6. Como Gerar o boleto de do TCFA

O boleto do TCFA deve ser quitado trimestralmente. Para gerar o boleto da taxa acesse o site do IBAMA.

**Observação:** Tome muito cuidado com os boletos falsos.

## 3. CTFA e TCFA Estadual

Recomendamos que ao procurar a regularização do CTFA/TFCA procure a secretaria do meio ambiente do seu estado para verificar se há procedimentos de regularização junto ao órgão, para evitar o pagamento da taxa em duplicidade.

Para que o empresário se beneficie da compensação entre os créditos das taxas de fiscalização ambiental deverá observar o seguinte:

**1º passo:** o contribuinte deverá proceder ao recolhimento da TCFA Estadual;

**2º passo:** munido do comprovante de pagamento da TCFA Estadual, deverá comparecer ao Núcleo de Arrecadação da Superintendência do Ibama no Estado para solicitar que seja emitida a Guia de Recolhimento da União (GRU) com a dedução do valor já recolhido ao outro ente.

## 4. Sobre o RAPP

O Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP), previsto na Lei 6.938/81 ( Parágrafo 1º, Art. 17-C), é um instrumento de coleta de informações de interesse ambiental com objetivo de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização ambiental e gestão. O seu preenchimento e entrega são obrigatórios as atividades sujeitas à cobrança de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA).

**Observação:** Consultar **ProdList Ibama**. Para acessar, [clique aqui](#). Sugerimos que a empresa, através de sua equipe de T.I, utilize esse anexo para a formatação de um pré-relatório para facilitar o lançamento no RAPP.

#### 4.1. Acesso ao RAPP

Acesse o RAPP através do site do Ibama. Dentro do sistema, passe a seta do mouse no menu “Relatórios” submenu “Atividades - Lei 10.165/00”.

#### 4.2 Período de preenchimento e entrega do RAPP

O período regular para preenchimento e entrega do RAPP é de **1º de fevereiro a 31 de março de cada ano**. Os dados a serem preenchidos devem ser referentes ao exercício da atividade no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

Observação: O não preenchimento do RAPP no período definido gerará multa.

## 5. Dúvidas Frequentes

Extraído do site do IBAMA e modificado para a realidade dos comerciantes de insumos agrícolas.

### 5.1. Alteração de dados cadastrais

Como alterar os dados básicos da pessoa? (Nome ou razão social, endereços, e-mail etc.)

- 1º. Acesse o site do Ibama.
- 2º. No menu superior, clique em 'Login serviços' e faça o login informando CPF/CNPJ e senha ou acesse com certificado digital.
- 3º. Na página apresentada após o login, clique em 'Cadastro' → 'Comprovante de Inscrição'. Cancele o comprovante.
- 4º. Clique no menu 'Cadastro' → 'Dados Cadastrais'.
- 5º. Em 'Dados Básicos', clique em 'Atualização de dados básicos'.
- 6º. Altere o(s) campo(s) pretendido(s) e clique em 'Gravar modificação'.

7º. Emita um novo 'Comprovante de Inscrição' clicando em 'Cadastro' → 'Comprovante de Inscrição' → 'Emitir Comprovante de Inscrição'.

8º. Emita um novo 'Certificado de Regularidade' clicando em 'Cadastro' → 'Certificado de Regularidade' → 'Emitir Certificado de Regularidade'.

## **5.2. Como alterar o responsável legal ou o declarante?**

1º. Acesse o site do Ibama e faça a inscrição do novo responsável legal ou de novo declarante.

2º. Após a inscrição da pessoa física, acesse o site do Ibama e no menu superior clique em Login Serviços.

3º. Faça o login informando o CNPJ e a senha ou acesse com o certificado digital.

4º. Na página apresentada após o login, clique em 'Cadastro' → 'Comprovante de Inscrição'. Cancele o comprovante.

5º. Clique no menu 'Cadastro' → 'Dados Cadastrais'.

6º. Em 'Dados Básicos', clique em 'Atualização de dados básicos'.

7º. Informe o CPF do novo responsável legal e/ou declarante nos respectivos campos e clique em 'Gravar modificação'. A declaração de um novo CPF substitui o CPF informado anteriormente.

8º. Emita um novo 'Comprovante de Inscrição' clicando em 'Cadastro' → 'Comprovante de Inscrição' → 'Emitir Comprovante de Inscrição'.

9º. Emita um novo 'Certificado de Regularidade' clicando em 'Cadastro' → 'Certificado de Regularidade' → 'Emitir Certificado de Regularidade'.

Obs: Caso o responsável legal anterior não possua atividades no CTF/APP ou não seja responsável legal por nenhuma outra pessoa jurídica, ele deverá encerrar sua inscrição no CTF/APP. Para mais informações, consulte o item '**Como encerrar a inscrição da pessoa física no CTF/APP**'.

### 5.3. Como incluir um atividade?

Utilize a inclusão de atividade para declarar o exercício de uma nova atividade ou para se regularizar no CTF/APP se houver omissão de declaração de atividade.

A correta inclusão de atividade já exercida anteriormente caracteriza regularização por iniciativa própria e em benefício da pessoa jurídica. Isso não ocorre, contudo, quando a regularização se der após a lavratura de auto de infração, sob enquadramento do art. 82 do Decreto nº 6.514, de 2008.

- 1º. Acesse o site do Ibama.
- 2º. No menu superior, clique em Login Serviços.
- 3º. Faça o login informando o CNPJ e a senha ou acesse com o certificado digital.
- 4º. Na página apresentada após o login, clique em 'Serviços Ibama'.
- 5º. Clique em 'Comprovante de Inscrição' → 'Cancelar Comprovante de Inscrição'.
- 6º. Clique no menu 'Cadastro' → 'Dados Cadastrais'.
- 7º. Clique em 'Declaração de Atividades Desenvolvidas'.
- 8º. Selecione a 'Categoria' e a respectiva 'Descrição', bem como a 'Data de Início de Atividade'.
- 9º. Clique em 'Adicionar Atividade'.
- 10º. Emita um novo 'Comprovante de Inscrição' clicando em 'Cadastro' → 'Comprovante de Inscrição' → 'Emitir Comprovante de Inscrição'.
- 11º. Emita um novo 'Certificado de Regularidade' clicando em 'Cadastro' → 'Certificado de Regularidade' → 'Emitir Certificado de Regularidade'.

### 5.4. Como retificar a data de início de uma atividade?

No prazo de até 48 horas após a inscrição no CTF/APP, o próprio usuário pode retificar a data de início da atividade.

Após 48 horas, a retificação da data de início de atividade depende de requerimento. Para isso, é preciso imprimir o 'Formulário de requerimentos do CTF', que está na página do CTF/APP, preenchê-lo, justificando e adicionando documentos comprobatórios ao formulário, comparecer à superintendência do Ibama em seu estado ou ao escritório regional mais próximo e protocolar o requerimento.

- 1º. Acesse o site do Ibama.
- 2º. No menu superior, clique em Login Serviços.
- 3º. Faça o login informando o CNPJ e a senha ou acesse com o certificado digital.
- 4º. Na página apresentada após o login, clique em 'Serviços Ibama'.
- 5º. Clique em 'Comprovante de Inscrição' → 'Cancelar Comprovante de Inscrição'.
- 6º. Clique no menu 'Cadastro' → 'Dados Cadastrais'.
- 7º. Clique em 'Declaração de Atividades Desenvolvidas'.
- 8º. Na tabela 'Relação de Atividades Ativas', localize a atividade desejada e clique em 'Retificar'.
- 9º. Escolha a opção 'OK' da mensagem de confirmação.
- 10º. Retifique a 'Data de Início da Atividade'.
- 11º. Marque a confirmação de leitura e de ciência dos efeitos da retificação.
- 12º. Clique em 'Retificar Dados Informados'.
- 13º. Emita um novo 'Comprovante de Inscrição' clicando em 'Cadastro' → 'Comprovante de Inscrição' → 'Emitir Comprovante de Inscrição'.
- 14º. Emita um novo 'Certificado de Regularidade' clicando em 'Cadastro' → 'Certificado de Regularidade' → 'Emitir Certificado de Regularidade'.

## 5.5. Como remover uma atividade declarada incorretamente?

No prazo de até 48 horas após a declaração de uma atividade, é possível removê-la da seguinte forma:

- 1º. Acesse o site do Ibama.
- 2º. No menu superior, clique em Login Serviços.
- 3º. Faça o login informando o CNPJ e a senha ou acesse com o certificado digital.
- 4º. Na página apresentada após o login, clique em 'Serviços Ibama'.
- 5º. Clique em 'Comprovante de Inscrição' → 'Cancelar Comprovante de Inscrição'.
- 6º. Clique no menu 'Cadastro' → 'Dados Cadastrais'.
- 7º. Clique em 'Declaração de Atividades Desenvolvidas'.
- 8º. Na tabela 'Relação de Atividades Ativas', localize a atividade desejada e clique em 'Remover'.
- 9º. Escolha a opção 'OK' da mensagem de confirmação.
- 10º. Emita um novo 'Comprovante de Inscrição' clicando em 'Cadastro' → 'Comprovante de Inscrição' → 'Emitir Comprovante de Inscrição'.
- 11º. Emita um novo 'Certificado de Regularidade' clicando em 'Cadastro' → 'Certificado de Regularidade' → 'Emitir Certificado de Regularidade'.

Após 48 horas, é preciso declarar o encerramento da atividade conforme as instruções do tópico a seguir: **'Declarar encerramento de atividade'**.

Porém, se o usuário precisa encerrar a atividade com a data anterior à data de declaração no sistema, é preciso imprimir o 'Formulário de requerimentos do CTF' que está na página do CTF/APP, preencher e adicionar ao formulário à documentação necessária, comparecer à superintendência do Ibama em seu estado ou ao escritório regional mais próximo e protocolar o requerimento.

## 5.6. Como declarar o encerramento de uma atividade?

Para efeitos de responsabilidade ambiental e tributária, considera-se, como data de término das atividades, a data que o usuário declarar no sistema, sem prejuízo de auditoria e fiscalização pelo Ibama.

Assim, o usuário deve declarar imediatamente o encerramento de uma atividade quando não for mais exercida.

- 1º. Acesse o site do Ibama.
- 2º. No menu superior, clique em Login Serviços.
- 3º. Faça o login informando o CNPJ e a senha ou acesse com o certificado digital.
- 4º. Na página apresentada após o login, clique em 'Serviços Ibama'.
- 5º. Clique em 'Comprovante de Inscrição' → 'Cancelar Comprovante de Inscrição'.
- 6º. Clique no menu 'Cadastro' → 'Dados Cadastrais'.
- 7º. Clique em 'Declaração de Atividades Desenvolvidas'.
- 8º. Na tabela 'Relação de Atividades Ativas', localize a atividade desejada e clique em 'Encerrar'.
- 9º. Escolha a opção 'OK' da mensagem de confirmação.
- 10º. Emita um novo 'Comprovante de Inscrição' clicando em 'Cadastro' → 'Comprovante de Inscrição' → 'Emitir Comprovante de Inscrição'.
- 11º. Emita um novo 'Certificado de Regularidade' clicando em 'Cadastro' → 'Certificado de Regularidade' → 'Emitir Certificado de Regularidade'.

O sistema registrará, portanto, como término de atividades, a data de encerramento que o usuário declarar no sistema.

Porém, se o usuário precisa encerrar a atividade com data anterior à data de declaração no sistema, é preciso imprimir o 'Formulário de requerimentos do

CTF', que está na página do CTF/APP, preencher e adicionar ao formulário à documentação necessária, comparecer à superintendência do Ibama em seu estado ou ao escritório regional mais próximo e protocolar o requerimento.

Caso a atividade encerrada seja passível de TCFA, a retificação da data de término, pelo Ibama, para data anterior à data declarada dependerá de análise específica de caráter tributário. Nesse caso, entre em contato com o Núcleo de Arrecadação do Ibama em seu estado.

Quando todas as atividades forem declaradas como encerradas e não houver pendência de entrega do 'Relatório Anual de Atividades' nem da TCFA, declare também o encerramento da inscrição no CTF/APP.

### **5.7. Como encerrar a inscrição da pessoa no CTF/APP?**

O encerramento da inscrição deve ser feito caso a pessoa jurídica tenha deixado de exercer qualquer atividade sujeita ao CTF/APP – e se não houver pendência de entrega de relatórios e de TCFA.

Antes de encerrar a inscrição no CTF/APP, declare o término das atividades desenvolvidas. Veja no tópico Declarar encerramento de atividades. Somente após seguir aquelas instruções, prossiga com o encerramento da inscrição.

- 1º. Acesse o site do Ibama.
- 2º. No menu superior, clique em Login Serviços.
- 3º. Faça o login informando o CNPJ e a senha ou acesse com o certificado digital.
- 4º. Clique no menu 'Cadastro' → 'Dados Cadastrais'.
- 5º. Clique em 'Cancelar Cadastro'.
- 6º. Marque a confirmação de ciência e de leitura das informações constantes no formulário.
- 7º. Selecione a opção correspondente à razão do cancelamento.
- 8º. Informe a senha e clique em 'Cancelar Cadastro em Definitivo'.

9º. Confirme o encerramento da inscrição.

### **5.8. Como reativar a inscrição da pessoa no CTF/APP?**

Se, após o encerramento da inscrição no CTF/APP, a pessoa jurídica incorrer novamente na obrigatoriedade de inscrição, a reativação da inscrição deverá ser solicitada.

1º. Acesse o site do Ibama.

2º. No menu superior, clique em Fale com o Ibama.

3º. No item 'Serviços Ibama', clique em 'Formulário de solicitação de auxílio'.

4º. No formulário, selecione a opção 'Reativação de inscrição no CTF/APP'.

5º. Preencha os dados requeridos da pessoa jurídica e do solicitante da reativação.

6º. Clique em 'Enviar'.

7º. Aguarde a análise e envio de comunicação quanto ao resultado da solicitação.

O usuário tenta informar data de início anterior ao ano de 1990 e não consegue.

O que fazer?

A data mínima que o sistema aceita é **21 de julho de 1989**.

Qual data de início deve ser considerada para atividades que não são licenciadas?

Poderão ser consideradas as datas contantes na Receita Federal e no Sintegra, bem como as constantes em autorizações, concessões ou documentos similares emitidos por outros órgãos.

O usuário, ao se cadastrar, informou por engano a data de início da atividade anterior à data de abertura do CNPJ. O que fazer?

Acesse a página 'Como alterar dados cadastrais de pessoa física no CTF/APP' e siga as orientações do item '6. Retificar data de início de atividade'.

### **5.09. Como retificar o porte do ano corrente?**

A declaração de porte de pessoa jurídica pode ser retificada pelo próprio usuário apenas para o ano corrente. É possível inserir (mas não retificar) porte de anos anteriores caso tenha havido omissão nesse sentido. A retificação do porte de anos anteriores dependerá de análise de eventuais créditos tributários vinculados ao porte já declarado. Nesse caso, entre em contato com o Núcleo de Arrecadação do Ibama em seu estado.

- 1º. Acesse o site do Ibama.
- 2º. No menu superior, clique em Login Serviços.
- 3º. Faça o login informando o CNPJ e a senha ou acesse com o certificado digital.
- 4º. Na página apresentada após o login, clique em 'Serviços Ibama'.
- 5º. Clique em 'Comprovante de Inscrição' → 'Cancelar Comprovante de Inscrição'.
- 6º. Clique no menu 'Cadastro' → 'Dados Cadastrais'.
- 7º. Clique em 'Porte'.
- 8º. Selecione o ano corrente, clicando em 'Retificar', e escolha a opção 'OK' da mensagem de confirmação.
- 9º. Selecione o 'Tipo do porte' e o correspondente 'Porte'.
- 10º. Marque a confirmação de leitura e de ciência dos efeitos da retificação.
- 11º. Clique em 'Retificar Dados Informados'.
- 12º. Emita um novo 'Comprovante de Inscrição' clicando em 'Cadastro' → 'Comprovante de Inscrição' → 'Emitir Comprovante de Inscrição'.
- 13º. Emita um novo 'Certificado de Regularidade' clicando em 'Cadastro' → 'Certificado de Regularidade' → 'Emitir Certificado de Regularidade'.

### **5.10. Qual porte deve ser declarado ao cadastrar uma empresa no CTF que ainda vai iniciar suas atividades e que ainda não apresenta nenhum faturamento?**

Para o ano em curso, o faturamento é estimativo, definido com base na expectativa de faturamento a ser auferido e, caso ao final do exercício, o valor ultrapasse à faixa definida pela lei em vigência, o mesmo deverá ser alterado antes do dia 1º do exercício seguinte, ou seja, o porte do ano corrente poderá ser alterado até o dia 31/12, pois no dia 01/01 do ano seguinte, o sistema não permite mais a alteração de portes dos exercícios anteriores. Se a expectativa de faturamento do ano corrente não ultrapassar a R\$ 360.000,00, o porte no exercício seguinte será MICROEMPRESA, porém se ultrapassar, será PORTE PEQUENO e assim por diante, sempre obedecendo ao que estabelece a Lei Complementar nº 139/2011.

### **5.11. O porte declarado para o ano vigente deve ser baseado no faturamento bruto do ano anterior? No começo de cada ano devo alterar o porte da empresa baseado no faturamento bruto do ano anterior?**

O porte deve ser em função do faturamento bruto auferido em cada exercício, portanto, no exercício em curso, como o faturamento ainda não foi apurado em sua totalidade, o mesmo é estimativo e, via de regra, é definido com base no faturamento apurado no ano anterior ao ano em curso. Por esse motivo, **o porte referente ao exercício em curso, permanece aberto e passível de ser alterado pelo contribuinte até o último dia do ano**, dessa forma, quando é apurado pela área financeira do estabelecimento que o faturamento global irá fechar maior, a ponto de alterar a faixa de enquadramento referente ao porte escolhido, o contribuinte deverá acessar o seu cadastro e alterar o porte declarado, para maior ou para menor.

**5.12. Qual o porte deve ser declarado para uma empresa que já iniciou suas atividades há alguns anos, mas que ainda não é cadastrada junto ao CTF? No momento de declarar os portes para os anos passados, devemos considerar o faturamento bruto de cada ano corretamente ou cadastrar o faturamento referente ao ano anterior ao do ano declarado?**

O porte deverá sempre ser aquele que corresponda ao faturamento bruto auferido em cada ano-calendário de referência, logo o porte de cada ano deverá ser aquele que corresponder ao faturamento bruto auferido pelo estabelecimento no ano-calendário respectivo. Como o contribuinte não tem acesso ao sistema para alterar portes dos exercícios anteriores, ao detectar uma incompatibilidade entre o porte constante do seu cadastro e aquele que efetivamente corresponder ao faturamento bruto auferido, o contribuinte deverá requerer ao Ibama a alteração do porte referente ao exercício em desacordo, apresentando para tanto, a cópia de sua Declaração de Imposto de Renda, somente da parte onde fica evidenciado o faturamento bruto anual auferido naquele exercício de referência. Por último, para orientar o contribuinte sobre qual o seu enquadramento, quando do cadastramento inicial ou do acesso ao cadastro já existente, para fins de atualização de informações, ao se escolher a opção de porte, os portes MICROEMPRESA, PEQUENO PORTE, MÉDIO PORTE e GRANDE PORTE apresentam ao lado a faixa de receita que corresponde a cada um deles e nos respectivos exercícios, uma vez que sofreram alterações ao longo da vigência da Lei nº 10.165/00, que produz seus efeitos desde 01/01/2001.

## 6. No caso de erro no Sistema

Faça um print da tela e envie para o Setor de Cadastro do seu estado.

O usuário deve ler com cuidado o passo a passo de como se inscrever, pois pode haver vários motivos para o erro. Um dos problemas pode ser o uso de outro navegador – o melhor navegador para o sistema Ibama é o Mozilla Firefox. Se estiver seguindo o passo a passo e o erro persistir, faça um print da tela e envie para o Setor de Cadastro do seu estado ou para o e-mail [servicosonline.sede@ibama.gov.br](mailto:servicosonline.sede@ibama.gov.br).

## Anexo

### Legislação sobre o porte das empresas

Legislação aplicável X Porte da empresa	<a href="#">Lei nº 9.841/1999</a> , aplicável aos anos de 2001 a 2004	<a href="#">Decreto nº 5.028/2004</a> , aplicável aos anos de 2005 a 2007	<a href="#">Lei Complementar nº 123/2006</a> , aplicável aos anos de 2008 a 2011	<a href="#">Lei Complementar nº 139/2011</a> , aplicável a partir de 2012
Microempresa	Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 244.000,00	Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 433.755,14	Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 240.000,00	Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00
Pequeno porte	Receita bruta anual superior a R\$ 244.000,00 e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00	Receita bruta anual superior a R\$ 433.755,14 e igual ou inferior a R\$ 2.133.222,00	Receita bruta anual superior a R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00	Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00
Médio porte	Receita bruta anual superior a R\$ 1.200.000,00 e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00	Receita bruta anual superior a R\$ 2.133.222,00 e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00	Receita bruta anual superior a R\$ 2.400.000,00 e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00	Receita bruta anual superior a R\$ 3.600.000,00 e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00
Grande porte	Receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00	Receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00	Receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00	Receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00

Redação: Armando César Sugawara

Informações baseadas no site oficial do Ibama.